



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83 /2025**

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Cidades Inteligentes no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Cidades Inteligentes no âmbito do Município de Barra Mansa, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano sustentável, inclusivo, resiliente e inovador, utilizando tecnologias digitais e soluções baseadas em dados para melhorar a qualidade de vida da população.

**Art. 2º** - Para os efeitos dessa lei, considera-se “Cidade Inteligente” o território que utiliza tecnologias da informação e comunicação (TIC), inteligência artificial, infraestrutura urbana conectada e práticas sustentáveis para otimizar a gestão pública, fomentar a participação cidadã e garantir serviços mais eficientes e acessíveis à população.

**Art. 3º** - São princípios da Política Municipal de Cidades Inteligentes:

- I** – sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- II** – transparência e governança digital;
- III** – inclusão digital e acesso igualitário à tecnologia;
- IV** – proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- V** – interoperabilidade entre sistemas públicos e privados;
- VI** – resiliência urbana frente a desastres e mudanças climáticas.

**Art. 4º** - São diretrizes da Política Municipal de Cidades Inteligentes:

- I** – incentivar o uso de redes de comunicação de alta velocidade e infraestrutura digital pública;
- II** – implantar ferramentas de inteligência artificial para otimizar serviços públicos;
- III** – integrar dados geoespaciais e sensores urbanos para o monitoramento em tempo real da cidade;
- IV** – estimular o transporte público inteligente, mobilidade ativa e sustentável;
- V** – promover a informatização de escolas, postos de saúde e repartições públicas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

*VI* – estabelecer parcerias com universidades, “startups” e setor privado para inovação.

*Art. 5º* - A Política Municipal de Cidades Inteligentes será estruturada com base nos seguintes eixos estratégicos:

*I* – Governo Inteligente: digitalização de processos administrativos, atendimento eletrônico ao cidadão e transparência ativa;

*II* – Mobilidade Inteligente: transporte público integrado, aplicativo de rotas e sensores de tráfego;

*III* – Educação e Saúde Digital: informatização, prontuários eletrônicos, conectividade em escolas e unidades de saúde;

*IV* – Infraestrutura Urbana Conectada: instalação de lâmpadas inteligentes, Wi-Fi público, câmeras com IA e monitoramento ambiental;

*V* – Cidade Resiliente: integração de dados para prevenção de desastres, mapeamento de risco e uso de IA para resposta a emergências.

*Art. 6º* - O Poder Executivo poderá instituir um Comitê Gestor de Cidades Inteligentes, composto por representantes do Poder Público, sociedade civil, academia e setor produtivo.

*Art. 7º* - O município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias público-privadas para viabilizar os projetos previstos nessa lei.

*Art. 8º* - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão contemplar ações e metas compatíveis com essa política.

*Art. 9º* - Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo cronograma, metas e recursos para sua implementação.

*Art. 10* – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Cidades Inteligentes em Barra Mansa, promovendo um novo modelo de desenvolvimento urbano baseado na sustentabilidade, inovação tecnológica, eficiência da gestão pública e participação cidadã.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

O conceito de Cidade Inteligente (“Smart City”) vem sendo amplamente adotado por diversos municípios brasileiros e no mundo, tendo como premissa o uso de tecnologias digitais para melhorar a qualidade dos serviços públicos, reduzir desigualdades sociais, aumentar a segurança urbana e promover a proteção ambiental.

A proposta está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que garante o acesso à internet como direito fundamental e promove a democratização das tecnologias da informação. Também se alinha à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), ao prever a proteção da privacidade e da segurança das informações em sua implementação.

Ademais, a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, conforme prevista no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257//2001), reforça a importância do planejamento urbano com base na justiça social, inclusão e sustentabilidade, pilares essenciais de uma cidade inteligente.

**Cidades brasileiras que já adotaram políticas semelhantes**

**incluem:**

- **São Paulo (SP):** A Lei nº 17.433/2020 instituiu a Política de Cidades Inteligentes no âmbito do município, promovendo inovação, dados abertos e integração tecnológica na gestão urbana.
- **Curitiba (PR):** Reconhecida internacionalmente por seu modelo de mobilidade e governança inovadora, implementou políticas digitais de forma integrada com a sustentabilidade urbana.
- **Campinas (SP):** A cidade conta com o projeto “Campinas Cidade Inteligente”, baseado em conectividade, sensores urbanos, iluminação pública inteligente e centros de monitoramento.
- **Salvador (BA):** Criou a Política Municipal Salvador Inteligente (PMSI), com diretrizes voltadas à conectividade, dados abertos e modernização da infraestrutura pública.

A adoção de uma Política Municipal de Cidades Inteligentes proporcionará a integração de dados e sistemas entre secretarias, melhoria na mobilidade urbana, maior controle e transparência da gestão pública, além de permitir respostas mais eficazes a situações de emergência e mudanças climáticas.

Em um cenário de crescente urbanização e complexidade das demandas sociais, investir em inteligência urbana é essencial para garantir resiliência, qualidade de





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

vida e justiça social. Esse Projeto de Lei está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 11 (“Cidades e comunidades sustentáveis”).

Por todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares dessa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo fundamental para modernizar e transformar Barra Mansa em um modelo de cidade do futuro.

**BARRA MANSÁ, 12 DE JUNHO DE 2025**

**KLÉVIS FARMACÊUTICO**  
**VEREADOR**

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por  
Vereador Klevis Farmacêutico  
Data 26/06/2025 17:28  
#3d4c01e152b511f0a6cb42010a2b600b



Validador